RECURSO VOLUNTÁRIO 114/2012
PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000377-2
RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 238/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA. GERAÇÃO DE ARQUIVOS COM INOBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO PREVISTO NO CONVÊNIO 57/95. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PUNÍVEL COM MULTA CUJA BASE DE CÁLCULO SÃO AS OPERAÇÕES DE VENDA. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. PENALIDADE DEVIDA.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira - Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado